



# Protocolo 74.867/2023



Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 10 de Agosto de 2023 às 16:38

De:  
**COLONIA DE PESCADORES Z 07 - CNPJ  
82.711.680/0001-16**

Para:  
**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias  
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 74.867/2023



# Protocolo 74.867/2023



Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 10 de Agosto de 2023 às 16:38

De:  
**COLONIA DE PESCADORES Z 07 - CNPJ  
82.711.680/0001-16**

Para:  
**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias  
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 74.867/2023

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	<b>Nome legível:</b> _____
<b>Recebido em:</b> ____/____/____ às ____:____	<b>Assinatura:</b> _____
	<b>RG/CPF:</b> _____

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 23/08/2023 08:27:25 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)  
"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*



**COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7**  
(Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina)  
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988  
CNPJ: 82.711.680/0001-16

---

Ofício nº 33/ 2023.  
Balneário Camboriú, 10 de agosto de 2023.

Á Sra. Denize,  
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú - SC

**Assunto: Justificativa de solicitação de aditivo para contratação de estagiário(a).**

Prezada Senhora,

Vimos através de o presente, justificar solicitação feita através do ofício nº 17/2023 datado em 06 de junho de 2023, no qual foi requisitado junto ao Gabinete do Prefeito a disponibilização de estagiário(a), para auxiliar no escritório da entidade nas funções desempenhadas junto aos pescadores e demais pessoas da comunidade.

Justificamos que atualmente temos somente um funcionário exclusivamente para atendimento em balcão na entidade, e devido ao aumento do fluxo de atendimentos e atividades que a entidade desenvolve necessitamos deste auxílio.

Diante do exposto, e certos de podermos contar com vossa costumeira atenção, encaminhamos o mesmo para sua ciência.

---

Levi Elias Vicente  
**Presidente**



**COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7**  
(Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina)  
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988  
CNPJ: 82.711.680/0001-16

---

Balneário Camboriú, 06 de Junho de 2023  
Ofício n° 17/2023

Prezado Secretário de Gabinete,  
Sr. Julimar Rogério Dagostin

A **COLÔNIA DE PESCADORES Z7**, representada por seu presidente Sr. Levi Elias Vicente, vem respeitosamente através deste solicitar junto a esta secretaria estagiário(a) para auxiliar nas funções desempenhadas pela entidade junto aos pescadores e a comunidade.

Justificamos que atualmente temos somente um funcionário exclusivamente para atendimento em balcão na entidade, e devido ao aumento do fluxo de atendimentos e atividades que a entidade desenvolve necessitamos deste auxílio.

Diante do exposto, e certos de podermos contar com vossa costumeira atenção, encaminhamos o mesmo para sua ciência.

---

**Levi Elias Vicente**  
Presidente



1 ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
LEI 13.019/2014

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**1 - DADOS DA MINUTA**

<b>TERMO DE FOMENTO</b>	<b>Número do Termo de FOMENTO</b> <b>6º TERMO ADITIVO - TF FCBC 01/2019</b>
<b>1.1 - Secretaria ou Fundo</b> <b>FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC</b>	
<b>1.2 - Gestor da Parceria</b> <b>HAIDÉE ASSANTI</b>	<b>1.3 - Data:</b>
<b>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa	<b>1.5 - Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<p><b>1.6 - TÍTULO : AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.</b></p> <p><b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO AOS PESCADORES E DEMAIS ATIVIDADES JUNTO A OSC DURANTE 5 MESES</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</b></p> <p>Balneário Camboriú tem tradição na pesca artesanal, atividade que congrega conhecimentos empíricos de grande relevância para a compreensão da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104): [...] os moradores da localidade tem orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, “foi ali que tudo começou”. Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico – o sítio como ambiente construído e a paisagem natural que a envolve -, na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico. A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d’água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo. É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento à cerca de 410 famílias de pescadores associados. A comunidade é beneficiada através dos seguintes serviços: ● Mantém atualizado o cadastro de todos os associados com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atuem na zona da base territorial da Colônia; ● Revalidação de licenças de pesca (peixe e camarão) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em Florianópolis; ● Fornecimento de declarações aos pescadores, para finalidades referentes à atividade pesqueira e outros fins (creche, residência, renda); ● Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, Carteiras Iniciais e Carteiras de Pescador Amador, com posterior encaminhamento e protocolo no MAPA; ● Organização de documentos para atualização do TIE (documentação da embarcação) na Capitania dos Portos de Itajaí; ● Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurador especial. Estes encaminhamentos necessitam de declaração específica da Colônia de Pescadores, pois requerem informações cadastrais próprias e validação pelo Presidente da Colônia; ● Organização de documentos para o Seguro Defeso, com encaminhamento ao INSS, conforme o Termo de Cooperação com o INSS para a resolução de pendências com os associados; ● Em parceria com a EPAGRI, organização de documentos para Crédito Custeio e PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) nos bancos que trabalham com linha de crédito rural;</p> <p>● Disponibilização para pescadores associados ou não o uso da Carrera para puxar embarcações para reparos; ● Disponibilização de carro da Colônia para os associados na viabilização dos serviços; ● Cedência do Salão So-</p>	



**1 ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**LEI 13.019/2014**

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

cial da Colônia para a realização de reuniões e eventos em geral da comunidade, inclusive Clube da Terceira Idade em reuniões recreativas; ● Participação e representatividade nas organizações representantes da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios à comunidade pesqueira; ● Organizar o Ar-rasto de Praia 2023 - Estrutura, divulgação do evento e apoio aos pescadores. Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo "História, Memória e Patrimônio Cultural", pode subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza a Festa do Pescador - evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagração da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana. Portanto, o presente termo de cooperação tem o objetivo amparar o pescador no exercício de sua cidadania, mantendo a qualidade dos serviços hoje oferecidos, promovendo o acesso à comunidade pesqueira aos direitos, promovendo assessoria administrativa e contábil, bem como garantir a valorização do ofício do pescador como patrimônio cultural identitário. SANTOS JR., A. dos. A preservação do núcleo histórico do sítio da Barra no contexto da urbanização de Balneário Camboriú. Balneário Camboriú, 2000. Dissertação (Mestrado de Turismo e Hotelaria) - Universidade do Vale do Itajaí.

**1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA**

Assinatura eletrônica via 1DOC

**1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO**

Assinatura eletrônica via 1DOC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

## 1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	DE 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniade pescadores- z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): LEVI ELIAS VICENTE		1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3190727 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Domingos E. Pinheiro nº 58, Barra, Balneário Camboriú			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.332-220	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99680-3723 1.18- E-MAIL: levivicente2011@hotmail.com

## 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA AUXÍLIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ENTIDADE AOS PESCADORES E COMUNIDADE.	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/09/2023 Término: 31/12/2023
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL	

2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Balneário Camboriú tem tradição na pesca artesanal, atividade que congrega conhecimentos empíricos de grande relevância para a compreensão da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104):

[...] os moradores da localidade tem orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, “foi ali que tudo começou”. Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico – o sítio como ambiente construído e a paisagem natural que a envolve -, na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico.

A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d’água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo.

É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento à cerca de 410 famílias de pescadores associados.

A comunidade é beneficiada através dos seguintes serviços:

- Mantém atualizado o cadastro de todos os associados com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atuem na zona da base territorial da Colônia;
- Revalidação de licenças de pesca (peixe e camarão) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em Florianópolis;
- Fornecimento de declarações aos pescadores, para finalidades referentes à atividade pesqueira e outros fins (creche, residência, renda);
- Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, Carteiras Iniciais e Carteiras de Pescador Amador, com posterior encaminhamento e protocolo no MAPA;
- Organização de documentos para atualização do TIE (documentação da embarcação) na Capitania dos Portos de Itajaí;
- Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurado especial. Estes encaminhamentos necessitam de declaração específica da Colônia de Pescadores, pois requerem informações cadastrais próprias e validação pelo Presidente da Colônia;
- Organização de documentos para o Seguro Defeso, com encaminhamento ao INSS, conforme o Termo de Cooperação com o INSS para a resolução de pendências com os associados;

- Em parceria com a EPAGRI, organização de documentos para Crédito Custeio e PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) nos bancos que trabalham com linha de crédito rural;
- Disponibilização para pescadores associados ou não o uso da Carrera para puxar embarcações para reparos;
- Disponibilização de carro da Colônia para os associados na viabilização dos serviços;
- Cedência do Salão Social da Colônia para a realização de reuniões e eventos em geral da comunidade, inclusive Clube da Terceira Idade em reuniões recreativas;
- Participação e representatividade nas organizações representantes da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios à comunidade pesqueira;
- Organizar o Arrasto de Praia 2023 - Estrutura, divulgação do evento e apoio aos pescadores.

Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo “História, Memória e Patrimônio Cultural”, pode subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza a Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagraçamento da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.

Portanto, o presente termo de cooperação tem o objetivo amparar o pescador no exercício de sua cidadania, mantendo a qualidade dos serviços hoje oferecidos, promovendo o acesso à comunidade pesqueira aos direitos, promovendo assessoria administrativa e contábil, bem como garantir a valorização do ofício do pescador como patrimônio cultural identitário.

SANTOS JR., A. dos. A preservação do núcleo histórico do sítio da Barra no contexto da urbanização de Balneário Camboriú. Balneário Camboriú, 2000. Dissertação (Mestrado de Turismo e Hotelaria) – Universidade do Vale do Itajaí.

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANT.	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo aos pescadores, com atendimentos conforme Justificativa constante no item 2.4 deste Plano de Trabalho.	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	04 Meses	Atender as necessidades	Setembro	Dezembro

#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO AOS PESCADORES E DEMAIS ATIVIDADES JUNTO A OSC DURANTE 5 MESES.	Mensal R\$1.320,00	04 parcelas	R\$ 5.280,00

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Atualização e relato de banco de dados para pesquisa de patrimônio cultural: Mapeamento naval – levantamento das embarcações tradicionais de pesca, com dados relativos às especificidades.	Relatório anual	01
Manutenção e disponibilização das duas carreiras (embarcação grande e embarcação pequena) para associados e não associados – carreiras são os instrumentos para remoção ou colocação do barco na água, a fim de realizar reparos na embarcação. Em cada procedimento, a carreira fica disponível de 3 a 5 dias, dependendo do tipo de reparo.	Diárias	De acordo com a necessidade
Disponibilização de estrutura física da Colônia para a realização de ações, eventos e reuniões de interesse comunitário, inclusive do Clube da Terceira Idade.	Diárias	De acordo com a necessidade

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

Amparo ao Pescador – assessoria geral, conforme ações propostas no item 2.4 deste Plano de Trabalho.	Pessoas	De acordo com a necessidade
Organizar a Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagraçamento da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.	Festa	01
Cedência de espaço para exposição de identidade cultural - Artesanato.	Diárias	De acordo com a necessidade
Organizar o Arrasto de Praia 2023 - Estrutura, divulgação e apoio aos pescadores.	Única	01

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Atualização de banco de dados para pesquisa: Relatório anual

Mapeamento naval – detalhamento de embarcações inclusive do arrasto de praia, que ao final de 12 meses comporão um relatório, em pdf, destinado à pesquisa de patrimônio cultural no Arquivo Histórico Municipal;

- Disponibilização das carreiras – demonstrativos mensais de uso – Relatórios mensais, no caso de aplicação.
- Disponibilização de estrutura física para realização de eventos comunitários – Relatórios mensais, no caso de aplicação.
- Amparo ao pescador – Relatório mensal das atividades;
- Manutenção das carreiras – Relatórios mensais, no caso de aplicação.

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

### 5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2023						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2023			R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$5.280,00

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2023	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2023	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	04 parcelas de R\$ 1.320,00	R\$ 5.280,00

6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 6.600,00

6.5-Despesas Previstas	6.6- UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Salário de Estagiário(a) Mensal	Mês	R\$ 1.320,00	R\$ 5.280,00

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 5.280,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

**7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA**

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Levi Elias Vicente		 Barra, BalneárioCamboriú/SC	
Valdelir Manoel da Silva		Barra, Balneário Camboriú/SC	
Pedro Francisco Rodrigues		Balneário Camboriú/SC	(47

**8 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 22 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

Levi Elias Vicente

Presidente da Colônia de Pescadores Z-7



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

09 - APROVAÇÃO

- (  ) APROVADO  
(  ) APROVADO COM RESSALVA  
(  ) REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, 22 de Agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
**DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE**  
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú  
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_  
Gestor de Parceria



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTE PARA O TRIÊNIO DE 11/01/2022 (ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS) Á 11/01/2025 (ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).**

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, em primeira chamada às 09:00 (nove horas) e segunda chamada às 09:30 (nove horas e trinta minutos), atendendo ao Edital de Convocação de 14/10/2021 (quatorze de outubro de dois mil e vinte e um) com registro de chapa única encabeçada pelo Senhor Levi Elias Vicente, devidamente afixado na sede da Colônia de Pescadores Z-7, localizada na Rua José Francisco Vitor nº 40, Bairro da Barra, município de Balneário Camboriú – SC, reuniram-se os associados em Assembléia Geral Eleitoral, com presenças devidamente registrada em lista de presença nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a eleição da diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes, ainda que divulgado em edital e lista de presença a data de gestão 11/01/2022 á 11/01/2025 da Colônia de Pescadores Z7, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 82.711.680/0001-16. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Ezequiel de Amorim, Representante da Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, e para esta Assembléia Geral Eleitoral, estando impossibilitado o secretário da diretoria encarregado de redigir “*ad hoc*” a ata, foi eleito pelos membros da diretoria presentes, Joana Carla de Souza Bueno Jacinto para substituir o encarregado especialmente nesta assembleia. Após ser constatado o quórum estabelecido no estatuto social vigente, que prevê se havendo somente uma chapa registrada para as eleições, a Assembléia Eleitoral deverá ter 10% dos associados aptos a votar, sendo considerado vitorioso se atingir maioria simples (metade dos votantes presentes á sessão, arredondado para baixo mais um), será declarada eleita chapa única. O senhor Ezequiel de Amorim, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral Eleitoral e dando atendimento à ordem do dia esclareceu sobre as funções dos membros da associação e como ocorrerá o processo de votação em chapa única. Inicialmente os associados devem se identificar á mesa, assinar a lista de presença, receber a cédula única devidamente rubricada, dirigir-se á cabine de votação e depositar seu voto na urna. Como mesários foram designados o Sr. Leomar Machado Jacinto, portador do RG: \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, autônomo, residente á Rua \_\_\_\_\_, Bairro Centro, Camboriú – SC, e-mail: [leojacintoo07@gmail.com](mailto:leojacintoo07@gmail.com), (47) e a Sra. Fabiana Maria de Jesus, \_\_\_\_\_, brasileira, casada, pescadora, residente á Rua \_\_\_\_\_, Bairro Barra, Balneário Camboriú – SC, [fabymaria245@gmail.com](mailto:fabymaria245@gmail.com), (47) 99689-1918, como presidente



da mesa o Sr. Ezequiel de Amorim, portador do RG:

brasileiro, casado, vereador, residente à

S/N, Bairro Centro, Tijucas – SC, sem endereço eletrônico, (47)

Depois de estabelecido a mesa e a cabine, deu-se início ao processo de votação às 09:30 (nove horas e trinta minutos). Os trabalhos de votação desenvolveram-se na mais perfeita ordem. Não tendo mais nenhum eleitor no recinto foi encerrada a votação às 16:00 (dezesseis horas). Em seguida o presidente da mesa conferiu a lista de presença e atestou que votaram 89 associados. A seguir foi iniciada contagem de votos que apresentou o seguinte resultado, chapa única 89 votos, nenhum voto branco ou nulo, atingindo assim o quórum necessário para eleição da diretoria que irá gerir a entidade para o triênio de 11/01/2022 à 11/01/2025. Diante desse resultado foi declarado eleita chapa única composta dos seguintes membros, Presidente: Levi Elias Vicente RG:

brasileiro, casado, pescador artesanal, residente à Rua

número 58 (cinquenta e oito), Bairro Barra,

Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47)

, Secretário:

Valdelir Manoel da Silva RG:

, brasileiro,

solteiro, pescador artesanal, residente à Rua

número 241

(duzentos e quarenta e um), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem

endereço eletrônico, (47)

Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues

RG:

, brasileiro, casado, pescador artesanal,

residente à Rua

número 105 (cento e cinco), Bairro Barra,

Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47)

, 1º Suplente:

Hélio Ananias Jacinto RG:

, brasileiro, casado,

pescador artesanal, residente à Rua

número 230 (duzentos e

trinta), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47)

, 2º Suplente: Evandro Luiz da Silva RG:

e CPF:

, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente à Rua

número 56 (cinquenta e seis), Bairro Barra, Balneário

Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47)

, 3º Suplente: Edilamar

Cunha Rosa RG:

, brasileira, casada, pescadora

artesanal, residente à Rua

número 198 (cento e noventa e

oito), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47)

, Presidente do Conselho: Marcelo João Rosa RG:

e CPF:

brasileiro, casado, pescador artesanal, residente à Rua

número 1727 (mil setecentos e vinte e sete), Bairro Estaleirinho,

Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47)

, 1º

Conselheiro: Odair da Rocha Alexandre RG:

e CPF:

, brasileira, casada, pescadora artesanal, residente à Rua da

número 31

(trinta e um), Bairro Taquaras, Balneário Camboriú/SC, sem endereço

eletrônico, (47)

, 2º Conselheiro: Roselia Euflozino Maria RG:



... e CPF: ..., brasileira, casada, pescadora artesanal, residente á Rua ... número 100 (cem), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) 99... 1º Suplente do Conselho: Filipe Antonio da Silva RG: ... e CPF: ..., brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua ... número 1225 (mil duzentos e vinte e cinco), Bairro Rio Pequeno, Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) ... 37, 2º Suplente do Conselho: Antonio Carlos Vieira RG: ... e CPF: ..., brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua ... número 86 (oitenta e seis), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, sem telefone, 3º Suplente do Conselho: Maurino de Souza RG: ... e CPF: ..., brasileiro, solteiro, pescador artesanal, residente á Rua ... número 187 (cento e oitenta e sete), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, sem telefone. Nada mais havendo a tratar, depois de lida a ata e achada em conforme, forma encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que por mim Joana Carla de Souza Bueno Jacinto, secretária "ad hoc", vai assinada e pelos membros da mesa eleitoral da diretoria e presidente.

**JOANA C. DE SOUZA B. JACINTO**  
**SECRETÁRIA SUBSTITUTA**  
 CPF: \_\_\_\_\_

**LEVI ELIAS VICENTE**  
**PRESIDENTE DA COLÔNIA Z7**  
 CPF: \_\_\_\_\_

**EZEQUIEL DE AMORIM**  
**PRESIDENTE DA MESA**  
 CPF: \_\_\_\_\_

**LEOMAR MACHADO JACINTO**  
**MESÁRIO**  
 CPF: \_\_\_\_\_

**FABIANA MARIA DE JESUS**  
**MESÁRIA**  
 CPF: \_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina  
 Office de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
 KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina  
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
 rcivil.bc@gmail.com

**11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
 Protocolo: 006377 Data: 14/12/2021 Livro: 0010 Folha: 119  
 Registro: 008820 Data: 20/12/2021 Livro: A-051 Folha: 108  
 Registro Origem: 001797 Data: 16/02/2005 Livro: A-008 Folha: 085  
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL  
 12/12/2021  
 Apresentante: COLONIA DE PESCADORES Z- 07  
 Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GGZ77293-OEVG**  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Balneário Camboriú - 20 de dezembro de 2021

Rubya Andreia Rosa - Oficial Substituta





**ATA DE POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTE PARA O TRIÊNIO DE 11/01/2022 (ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS) Á 11/01/2025 (ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).**

Ao décimo segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois às 19:00 (dezenove horas), reuniram-se na sede da Colônia de Pescadores Z-7 de Balneário Camboriú, localizada á Rua José Francisco Vitor nº 40 (quarenta) no bairro da Barra, os diretores da colônia e convidados para participar do ato de posse da diretoria eleita na Assembléia Geral Eleitoral realizada no dia 12/12/2021 na sede da entidade, para o mandato de 11/01/2022 (onze de janeiro de dois mil e vinte e dois) á 11/01/2025 (onze de janeiro de dois mil e vinte e cinco). Dando início à cerimônia de posse e com a palavra o presidente da Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, Sr. Ivo da Silva, cumprimentou os presentes e elogiou mais uma vez a participação das mulheres na chapa da colônia. Em seguida fez a leitura da Ata da Assembléia Geral Eleitoral e da portaria de homologação citando os eleitos nominalmente com seus respectivos cargos conforme preceitua o estatuto da colônia, tendo a seguinte composição, Presidente: Levi Elias Vicente RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua \_\_\_\_\_ número 58 (cinquenta e oito), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) \_\_\_\_\_, Secretário: Valdelir Manoel da Silva RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_ brasileiro, solteiro, pescador artesanal, residente á I \_\_\_\_\_ número 241 (duzentos e quarenta e um), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) \_\_\_\_\_, Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua \_\_\_\_\_ número 105 (cento e cinco), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) \_\_\_\_\_, 1º Suplente: Hélio Ananias Jacinto RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Pedro Pinto Correa número 230 (duzentos e trinta), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) \_\_\_\_\_, 2º Suplente: Evandro Luiz da Silva RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua Mario Antonio de Souza número 56 (cinquenta e seis), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) \_\_\_\_\_, 3º Suplente: Edilamar Cunha Rosa RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, brasileira, casada, pescadora artesanal, residente á Rua \_\_\_\_\_ número 198 (cento e noventa e oito), Bairro Barra, Balneario Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) \_\_\_\_\_ Presidente do Conselho: Marcelo João Rosa RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á Rua \_\_\_\_\_ número 1727 (mil setecentos e vinte e sete), Bairro Estaleirinho, Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) \_\_\_\_\_, 1º

*Edilamar Rosa*

*[Handwritten mark]*

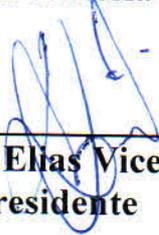
*0216*

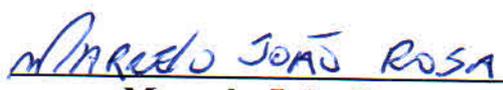
*[Handwritten mark]*

*18/1/22*  
*REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS*  
*MAURICIO*  
*ALV*  
*[Handwritten signature]*  
*Odeir*  
*[Handwritten signature]*  
*marcelo*

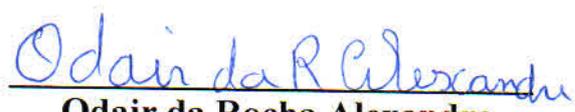


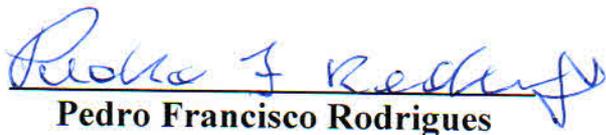
Conselheiro: Odair da Rocha Alexandre RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_  
brasileira, casada, pescadora artesanal, residente á Rua da \_\_\_\_\_ número 31  
(trinta e um), Bairro Taquaras, Balneário Camboriú/SC, sem endereço  
eletrônico, (47) \_\_\_\_\_, 2º Conselheiro: Roselia Euflozino Maria RG:  
\_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_  
brasileira, casada, pescadora artesanal,  
residente á Rua \_\_\_\_\_ número 100 (cem), Bairro Barra, Balneário  
Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, (47) \_\_\_\_\_, 1º Suplente do  
Conselho: Filipe Antonio da Silva RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_  
brasileiro, casado, pescador artesanal, residente á \_\_\_\_\_ número 1225  
(mil duzentos e vinte e cinco), Bairro Rio Pequeno, Camboriú/SC, sem endereço  
eletrônico, (47) \_\_\_\_\_, 2º Suplente do Conselho: Antonio Carlos Vieira  
RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, pescador artesanal,  
residente á Rua \_\_\_\_\_; número 86 (oitenta e seis), Bairro Barra,  
Balneário Camboriú/SC, sem endereço eletrônico, sem telefone, 3º Suplente do  
Conselho: Maurino de Souza RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, brasileiro,  
solteiro, pescador artesanal, residente á \_\_\_\_\_ número 187  
(cento e oitenta e sete), Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, sem endereço  
eletrônico, sem telefone. Após lida a nominata da diretoria, o presidente eleito  
Levi Elias Vicente agradeceu a presença de todos e nada mais se tendo a tratar  
foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que vai por todos os  
membros da diretoria assinada.

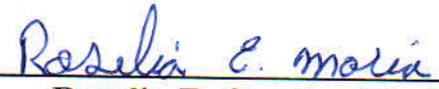
  
\_\_\_\_\_  
**Levi Elias Vicente**  
Presidente

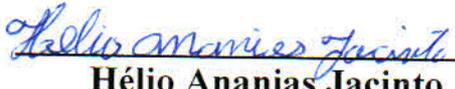
  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo João Rosa**  
Presidente do Conselho

  
\_\_\_\_\_  
**Valdelir Manoel da Silva**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Odair da Rocha Alexandre**  
1º Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Francisco Rodrigues**  
Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
**Roselia Euflozino Maria**  
2º Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
**Hélio Ananias Jacinto**  
1º Suplente

  
\_\_\_\_\_  
**Filipe Antonio da Silva**  
1º Suplente do Conselho



Evandro Luiz da Silva Antonio Carlos Vieira

**Evandro Luiz da Silva**  
2º Suplente

**Antonio Carlos Vieira**  
2º Suplente do Conselho

Edilamar Cunha Rosa

**Edilamar Cunha Rosa**  
3º Suplente

Maurino de Souza

**Maurino de Souza**  
3º Suplente do Conselho

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das  
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 006402 Data: 17/01/2022 Livro: 0010 Folha: 145

Registro: 008834 Data: 24/01/2022 Livro: A-051 Folha: 122

Registro Origem: 001797 Data: 16/02/2005 Livro: A-008 Folha: 085

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE POSSE 12/01/2022

Apresentante: COLONIA DE PESCADORES Z- 07

Emolumentos: Averbação: isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GIU62141-K8I3

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 24 de janeiro de 2022

Rubya Andreia Rosa

Rubya Andreia Rosa - Oficial Substituta



*Colônia de Pescadores Z-07*



## CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

(Adaptação ao art. 8º da CF de 1988; ao Código Civil – Lei nº 10.406/2002, a Lei da Pesca – Lei nº 11.959/2009; Lei das Colônias – Lei nº 11.699/2008; aos arts. 511 ao 610 da CLT.

### Capítulo I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é uma legítima entidade representativa dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial do município de Balneário Camboriú/SC, assim reconhecida através do parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei das Colônias (Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008) e será regida ainda pelo Código Civil cumulado com o título V, art. 511 ao 610, da Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 (CLT), pela Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A entidade será identificada pelo nome "COLÔNIA DE PESCADORES" seguido pela letra "Z" e o número da ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua base territorial e pela sigla do estado a que pertença e, terá sede, na Rua José Francisco Vitor, nº 40, Bairro Barra, na cidade de Balneário Camboriú/SC, e é integrante do Sistema Confederativo de Representação dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca – FEPESEC e CNPA.

§ 2º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é constituída para fins de defesa, representação e assistência da classe dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, possuindo prazo de duração indeterminado, sendo constituída sem fins econômicos.

§ 3º - Em atendimento ao princípio da unicidade de representação, não poderá existir mais de uma colônia ou representante dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca na mesma base territorial da COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 (art. 8º inc. II da Constituição Federal de 1988).

### Capítulo II SÃO PRERROGATIVAS DA ENTIDADE

**Art. 2º** - A entidade terá as seguintes prerrogativas:

I - Representar a categoria profissional nas negociações e discussões junto ao poder público e sociedade em todos os assuntos de interesse da classe dos associados;

II - Defender a adequada execução das legislações sobre pesca e meio ambiente, proteger, tutelar e guardar, por todos os meios processuais disponíveis ou que venham a ser criados no futuro, o Meio Ambiente, o Consumidor, os Bens e Direitos de valor Estético, Histórico, Turístico ou Paisagístico, a Ordem Econômica e, especialmente, a todo e qualquer interesse difuso, coletivo ou individual dos integrantes da categoria, via substituição ou representação processual plena;

III - Promover a competente Ação Civil Pública, bem como, qualquer outro meio processual que possa defender os interesses individuais, coletivos, difusos ou ainda homogêneos da categoria;

IV - Estabelecer contribuição de todos aqueles que participam da categoria econômica representada, desde que não conflite com a legislação vigente;

V - Servir de elemento de ligação entre os associados e o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS (ou sucedâneo), instituição financeira, educacional, hospitalar e os órgãos públicos;



- VI - Pleitear para si e para os seus associados à concessão de Bens Imóveis da União, do Estado e do Município;
- VII - Firmar convênios e contratar com os poderes Federal, Estadual e Municipal, em seus diversos Órgãos, para qualificar profissionalmente a classe pesqueira em geral, através de cursos profissionalizantes;
- VIII - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- IX - Criar, manter ou colaborar com as Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei 9.958/2000, objetivando a paz social da categoria e a eliminação rápida, eficaz e justa de todo e qualquer litígio que possa surgir nas relações atinentes à atividade.
- X - Fundar e manter Capatazias, quando necessário, após aprovação pela Assembléia Geral;
- XI - Fiscalizar a atividade dos profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial de sua competência, exigindo a documentação necessária ao exercício da atividade, licença de pesca, licença de embarcação, ponto de pesca, registros do Ministério da Pesca e outros documentos que a lei municipal, estadual ou federal exigir para o exercício da profissão.

### Capítulo III SÃO DEVERES DA ENTIDADE

#### Art. 3º - São deveres da Colônia:

- I - Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica;
- II - Promover a conciliação nos assuntos em que sejam partes as categorias profissionais representadas;
- III - Promover, nos termos da legislação vigente, a organização de cooperativas e associações;
- IV - Promover a cultura em suas diversas formas, através de ações, metas e eventos que visem a qualificação técnica dos associados, através de cursos, palestras, treinamentos ou qualquer outro meio que propicie o aperfeiçoamento, buscando melhorar a capacidade técnica e oportunizar a qualificação e o treinamento necessários para a conquista e manutenção do desenvolvimento da atividade econômica do setor artesanal da pesca;
- V - Colaborar com o Estado e com os demais entes do Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam à categoria. Participar com as demais organizações representativas da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios aos associados, bem como com eles se aliar na defesa dos direitos e garantias individuais ou coletivas previstos no ordenamento jurídico brasileiro;
- VI - Manter atualizado o cadastro de todos os sócios com sua qualificação civil completa e de todas as embarcações de pesca que atraquem na Zona da base territorial da Colônia.

### Capítulo IV SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

#### Art. 4º - São condições para o funcionamento da Entidade:

- I - Observância das Leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos à Colônia;



III – Abstenção de qualquer atividade compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

IV – Proibir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político partidária.

**Capítulo V  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS,  
REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 5º** - A todo indivíduo que participe da categoria dos pescadores profissionais do setor artesanal da pesca, assiste o direito de ser admitido na COLÔNIA DE PESCADORES, dividindo-se da seguinte forma:

I – ASSOCIADOS EFETIVOS: os trabalhadores profissionais do setor da pesca a partir de 14 (quatorze) anos de idade, os manicutores, piscicultores, o caranguejeiro, observadores de cardumes, o eviscerador e beneficiador de pescados, artesão de petrechos de pesca e construtores de pequenas embarcações e os aposentados;

II - FILIADOS BENEMÉRITOS: qualquer cidadão agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação as Categoria representada, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

§ 1º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

§ 2º - A admissão na entidade se dará mediante requerimento verbal ou escrito, nos casos de associados efetivos e nos casos de associados beneméritos por merecimento, honra ou louvor.

**Art. 6º** - São direitos dos associados efetivos:

I - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos profissionais do setor artesanal da pesca na forma da legislação vigente e dos serviços e benefícios proporcionados pela Colônia;

II - Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - Exercer a função de Capataz;

IV - Representar administrativa e judicialmente contra atos de associados e da diretoria;

V – Requerer Assembléia Geral Extraordinária na forma estabelecida por este estatuto.

**Art. 7º** - São deveres dos associados efetivos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto e à ética profissional;

II - Pagar regularmente as contribuições confederativas, associativas e importo sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

III – Manter sua documentação e licenças para o exercício da atividade em dia, junto aos órgãos públicos competentes e trazer sempre consigo a Carteira de Matrícula ou documento equivalente e o recibo de quitação de suas contribuições associativas;

IV - Comparecer regularmente á Sede da Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;

V – Comunicar à Colônia do seu desligamento ou afastamento da categoria profissional;

**Art. 8º** - Será excluído da Colônia o associado que:



I - Deixar de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos, sem motivo justificado, podendo a anterior da diretoria da Colônia ser transferida a sua categoria social, exceto nos casos de aposentadoria;

II - Praticar atos contrários às Leis vigentes, denegrir a imagem da entidade ou do setor artesanal da pesca ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito à defesa;

III - Se negar reiteradamente a pagar as contribuições estabelecidas pela entidade;

IV - Deixar de recolher o imposto sindical;

§ 1º - Os casos de exclusão deverão ser levados a apreciação da assembléia, que decidirá, observando o bom senso, a moral e a normas instituídas em Lei e no estatuto da sociedade, podendo a assembléia substituir a pena de exclusão pela de suspensão;

§ 2º - A diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão do associado à Federação dos Pescadores, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§ 3º - Ao associado excluído fica garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso para a assembléia e órgão confederativo de nível estadual, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, independentemente de qualquer outro remédio jurídico cabível;

§ 4º - O associado excluído poderá requerer nova inscrição no quadro social, decorrido 05 (cinco) anos, a qual será analisada pela Assembléia Geral;

§ 5º - Com o fim de atender a liberdade de associação, corolário constitucional, todo associado, a qualquer tempo, pode requerer seu desligamento do quadro associativo, manifestando-se de forma expressa em protocolo a secretaria.

## Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 9º** - São órgão de deliberação, administração e fiscalização:

I - Assembléia Geral (Totalidade dos associados em condições de voto);

II - A Diretoria (presidente, secretário e tesoureiro);

III - O Conselho Fiscal (presidente do conselho, 1º conselheiro e 2º conselheiro);

§ 1º - Os associados da Colônia, a diretoria e o conselheiro fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Colônia, salvo quando o contrário for disposto em lei.

§ 2º - Os membros da diretoria responderão pelos prejuízos que ocasionarem a Colônia, na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude que importarem em violação desde Estatuto ou de disposição regimental;

§ 3º - Não poderão compor a diretoria cônjuges ou parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau;

§ 4º - No caso dos membros da diretoria virem a ser parentes afins, ou contrair núpcias no decorrer do mandato, a proibição do parágrafo anterior valerá apenas para o mandato seguinte.

### Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



- Art. 10** - As Assembléias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto:
- Art. 11** - As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada ano, e as Assembléias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário, na forma definida por esse estatuto.
- I - Em primeira convocação suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos (50% + 01) em relação ao total dos associados em situação regular;
- II - Em segunda convocação, meia hora mais tarde, por maioria simples (metade dos votantes da presente sessão, arredondado para baixo, mais um) dos votos dos associados em situação regular presentes.
- § 1º - A convocação a Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Colônia, por Edital, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, que será afixado na sede e nos locais de maior concentração de associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da assembléias;
- § 2º - Para deliberar sobre a reforma estatutária, bem como destituição e ou penalidade aos administradores (diretores e conselheiros fiscais), previstas neste estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) arredondado para baixo, em assembléia para esse fim.
- Art. 12** - Anualmente no mês de janeiro, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar, apreciar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria, atinentes ao exercício anterior.
- Art. 13** - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, observando-se os seguintes critérios:
- I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II - A requerimento dos associados, por solicitação escrita, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação, dirigida ao presidente da Colônia, assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos associados, em situação regular e em pleno gozo de seus direitos associativos, identificando cada um pelo respectivo CPF, identidade e registro na Colônia;
- III - O Presidente da Colônia não poderá opor-se a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria.
- IV - Caso este não proceda a convocação, no prazo estabelecido, o fato será levado a apreciação da Federação Estadual dos Pescadores, a qual caberá determinar a realização da Assembléia, a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.
- § 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade, a maioria absoluta daqueles que a convocaram.
- Art. 14** - As Assembléias Gerais Extraordinárias e as Assembléias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação.
- Art. 15** - A Assembléia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Colônia:
- I - Aprovar relatórios de prestação de contas e balanços financeiros apresentados pela Diretoria, através de prévio parecer do Conselho Fiscal e de acordo com a legislação em vigor;
- II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a indicação para sócio-benemérito;
- IV - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação;



- V - Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- VI - Decidir sobre a extinção da Entidade, pessoa jurídica e, nesse caso, o destino de seu patrimônio;
- VII - Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, sujeitos à sua apreciação

**Art. 16** - Somente os sócios quites com a colônia, com sua documentação de trabalhador devidamente atualizada pelo Ministério da Pesca, poderão tomar parte nas Assembléias e assinar o livro de presença.

§ 1º - Estar quites com a Colônia significa ser associado a Colônia e estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;.

§ 2º - O pagamento do Imposto Sindical não caracteriza o trabalhador como associado a Colônia de Pescadores, haja vista que é obrigatório à todo profissional do setor artesanal da pesca, independentemente de filiação à Colônia;

§ 3º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não focará impedido de participar dos debates;

§ 4º - O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à Assembléia.

**Art. 17** - Será Lavrada Ata Circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, sendo que os demais somente assinarão o livro de presença, devendo as cópias das referidas Atas serem enviadas à Federação dos Pescadores.

## Seção II DA DIRETORIA

**Art. 18** - A Diretoria será composta por 3 (três) membros eleitos pela assembléia geral, e será formada por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

**Parágrafo Único** - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 19** - À Diretoria compete:

I - Reunir-se ordinariamente ou sempre que o presidente, secretário ou tesoureiro convocar, lavrando-se, em livro próprio, atas das reuniões de Diretoria;

II - Elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral;

III - Organizar o programa anual de trabalho da Colônia;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais da Colônia;

V - Representar perante as autoridades em âmbito administrativo e/ou judicial, os associados e demais profissionais do setor artesanal da pesca, no que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença, e visto de pescador, e da embarcação pesqueira e demais documentos necessários ao exercício da profissão;

VI - Manter convênios com instituições de Previdência Social, Ministério da Pesca, Ministério do Trabalho, IBAMA, Governo do Estado, Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos, visando a salvaguarda dos interesses dos seus associados;

VII - Admitir e demitir funcionários da Entidade;



VIII - Planificar e regulamentar os serviços da Entidade;

IX - Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de Junho - Dia do Pescador;

X - Levar as contas para aprovação pela respectiva Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;

XI - Aprovar as inscrições dos Sócios efetivos e beneméritos de acordo com as normas vigentes;

XII - A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade de bens que possuir;

XIII - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou na Lei e que não sejam da alçada da Assembléia Geral, de modo geral, praticar todos os atos de gestão da Colônia.

**Art. 20** - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, levantando para esse fim os balanços econômicos com os relatórios das receitas e despesas, o qual conterà as assinaturas do Presidente e do Conselho Fiscal, nos termos da lei vigente.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Presidente:

I - Administrar e representar a Colônia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II - Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;

III - Supervisionar os serviços da Colônia;

IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colônia;

V - Verificar mensalmente, em conjunto com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;

VI - Assinar, com o tesoureiro, os cheques;

VII - Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;

VIII - Providenciar o desembarque, ex-officio, dos pescadores que deixarem de ser vinculados à Colônia, fazendo a comunicação às autoridades competentes.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Secretário:

I - Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Colônia;

II - Secretariar as reuniões da diretoria e lavrar suas atas;

III - Manter sob guarda os livros e documentos da Colônia, não atinentes a Tesouraria;

IV - Redigir e assinar a correspondência social;

V - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**Art. 23** - Compete ao Diretor Tesoureiro:



- I – Organizar e redigir a contabilidade da Colônia, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecendo as normas estritamente técnicas;
- II – Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Colônia, que representem valores;
- III – Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- IV – Fiscalizar e organizar o caixa da Colônia;
- V – Efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI – Apresentar a Diretoria balancetes do movimento financeiro da Colônia;
- VII – Organizar, juntamente com a contabilidade, o balanço anual;
- VIII – Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da Colônia;

### Seção III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e na forma destes Estatutos, competindo-lhe a fiscalização da gestão financeira e análise dos balancetes mensais, emitindo parecer sobre as contas da Diretoria:

**Parágrafo Único** – O mandato d conselho fiscal também será de 3 (três) anos, acompanhando o mandato da diretoria, também sendo permitida a reeleição.

**Art. 25** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Reunir-se ordinariamente ou sempre que um dos membros convocar, lavrando-se, em livro próprio, atas das reuniões;
- II – Fiscalizar o patrimônio e a aplicação das verbas da Colônia, pela Diretoria;
- III – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela Diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade;
- IV – Examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos referentes a contabilidade da Colônia.

### Capítulo VII DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 26** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono injustificado do cargo;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - Deixar de fazer parte da categoria profissional como sócio efetivo.

**§1º** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada com essa finalidade.



§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito o contraditório e ampla defesa.

**Art. 27** - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, convocando a Diretoria, o 1º Suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo de Secretário.

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga, a convocação do Suplente será feita em caráter definitivo.

§ 3º - Impedimento significa perder a condição de sócio efetivo ou a condição de elegibilidade.

§ 4º - Se, concomitantemente, ficarem vagos os 03 (três) cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral para a Eleição de nova Diretoria, na forma estabelecida por este Estatuto.

§ 5º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma dos parágrafos anteriores.

§ 6º - Os membros da diretoria ou do conselho fiscal poderão requerer afastamento da função para tratamento médico ou para cuidar de assuntos pessoais e familiares por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sem que isso importe na perda do mandato.

### Capítulo VIII DO PROCESSO DA ELEIÇÃO, VOTAÇÕES E POSSE

**Art. 28** - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Colônia será feita em Assembléia Geral, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso, e atenderá os demais requisitos dispostos no art. 532 da CTL.

**Art. 29** - A Assembléia Geral para a eleição será convocada pelo presidente em exercício, mediante edital publicado, uma só vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na base territorial e, sempre que possível, em boletins e avisos afixados na sede e capatazias, e nos locais de trabalho de maior concentração de associados, sempre com antecedência de, no mínimo, 50 (cinquenta) dias anteriores a realização da Assembléia Geral.

**Art. 30** - Do edital de convocação das eleições constará, obrigatoriamente:

- I - A indicação de que o Edital de convocação de votação, eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Data, horário, prazo e local para inscrição das chapas;
- III - Indicação do período de exercícios dos mandatos;
- IV - Nome completo e assinatura do presidente que convoca a eleição.

### Seção I DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

**Art. 31** - São condições de elegibilidade:

- I - A nacionalidade brasileira;



- II – O pleno exercício dos direitos políticos;
- III – Ser associado a mais de 01 (um) ano e exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos;
- IV – Estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente, e em pleno gozo de seus direitos frente à Colônia de Pescadores;
- V – Ser maior de dezoito anos;
- VI – Estar enquadrado como sócio efetivo.

**Parágrafo Único** – O voto é obrigatório a todo associado da Colônia de Pescadores, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, àquele que deixar de comparecer injustificadamente à Assembléia Eleitoral.

**Art. 32** - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

- I - Os incapazes e os analfabetos,
- II - São inelegíveis, na base territorial da Colônia do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau;
- III - Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- IV - Os filiados beneméritos não terão direito a voto e nem a serem votados.

## Seção II DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

**Art. 33** – Publicado o edital, abrir-se-á prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação, para o registro das chapas e dos respectivos candidatos.

**Art. 34** – O registro das chapas far-se-á na secretaria da sede da Colônia, no horário de expediente, mediante requerimento, endereçado ao Presidente da Colônia com protocolo em secretaria, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação preenchida e assinada por todos os candidatos da chapa, identificando o nome do presidente, do secretário, do tesoureiro e 3 suplentes, do conselheiro presidente, do 1º conselheiro, do 2º conselheiro e 3 suplentes, conforme modelo pré-definido pela Entidade;
- II - Apresentar cópia de quitação das mensalidades das contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;
- III - Apresentar comprovante de filiação na Colônia de Pescadores, como sócio efetivo por mais de 1 (um) ano;
- IV - Apresentar documento de registro na categoria dos profissionais do setor artesanal da pesca, comprovando a atividade por mais de 2 (dois) anos (Caderneta de Inscrição e Matrícula da Capitania dos Portos ou Carteira de Registro no Ministério da Pesca, etc.);
- V - Cópia dos documentos de Identidade e CPF;
- VI – Apresentar declaração de bens.



§ 1º - Não poderá compor a mesma chapa candidatos cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 35 – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, conforme determina o estatuto e edital, o requerente será notificado para suprir a exigência no prazo de 24 (vinte quatro) horas contadas da ciência do ato, alertado de que esgotado o prazo sem a correção das irregularidades, o registro da chapa será recusado.

Art. 36 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Colônia determinará:

I – Imediata comunicação, através de ofício, que mencionará as chapas registradas em ordem numérica de inscrição e todos os nomes dos candidatos;

II – O ofício será encaminhado as chapas e ficará afixado no mural da sede da entidade.

Art. 37 – Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente em exercício comunicará o fato a Federação, que formará uma junta administrativa que deverá realizar a eleição no prazo máximo de 6 (seis) meses.

### Seção III DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 38 – Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, a Assembléia Eleitoral deverá ter o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votar, sendo considerado vitorioso se atingir maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um).

Art. 39 – Havendo duas ou mais chapas concorrendo, e nenhuma delas atingindo a maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um), será proclamada a que tiver o maior número de votos dos presentes à assembléia eleitoral.

§ 1º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.

Art. 40 – A secretaria deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembléia Eleitoral, organizar expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condição de voto, cédulas únicas impressas, que assegurem a inviolabilidade do voto e outros procedimentos necessários.

Art. 41 – A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente da mesa, impressa em papel, e em formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os nomes componentes das chapas, havendo ao lado de cada um quadro para manifestação do eleitor.

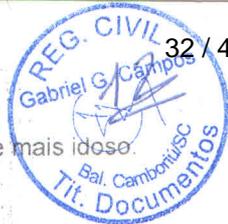
Art. 42 – O voto é secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-á e assinará em livro ou lista de votação própria. Caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, será colhida sua impressão digital no referido livro.

Art. 43 – Os trabalhos de votação serão iniciados às 09:00h e encerrados às 16:00h do mesmo dia, momento em que serão distribuídas pela última vez, senha aos votantes presentes.

Art. 44 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente e de dois mesários indicados pelo Presidente da Colônia.

§ 1º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que seja supridos eventuais deficiências.

§ 2º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.



§ 3º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.

**Art. 45** – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I – Os candidatos, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, ainda que por afinidade (cunhado, genro, nora);
- II – Os membros da diretoria em exercício.

**Art. 46** – Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais das chapas. Em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos mesários, constando a conclusão dos trabalhos e o número de votantes.

**Parágrafo Único** – A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição.

**Art. 47** – Após o encerramento da eleição, será instalada a sessão eleitoral de apuração pública e permanente, na sede da Entidade, que será composta pelos membros integrantes da mesa coletora.

- I – Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se houve quorum para o caso de chapa única, procedendo, em caso afirmativo e nos demais casos, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

**Art. 48** – A posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á na data imediatamente posterior ao término da gestão em exercício.

**Art. 49** – A Colônia notificará a FEPESC – Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, para que acompanhe a Assembléia Geral Eleitoral.

**Capítulo IX  
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Art. 50** - Constituem patrimônio da Entidade:

- I – A contribuição associativa prevista no art. 548, "b", da CLT;
- II - A Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
- III - O Imposto Sindical instituído por Lei – Art. artigo 8º, IV "in fine", da CF c/c artigos 578 a 610 da CLT;
- IV - As subvenções, doações, legados quer oficiais quer particulares;
- V - A renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços;
- VI - A renda de capital aplicado;
- VII – Os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados;
- VIII - A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- IX - As multas, juros, correções e outras rendas eventuais.

**Art. 51** - A Assembléia Geral estabelecerá o valor e o pagamento da contribuição associativa e confederativa de cada associado.

**Art. 52** – A Colônia de Pescadores repassará à FEPESC – mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 12% (doze por cento) calculado sobre sua arrecadação bruta mensal, excluindo da base de cálculo os convênios, subvenção social, e qualquer repasse de recurso público, excluindo também o valor recebido a título de imposto sindical que será automaticamente distribuído ao sistema confederativo pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único** - Nenhuma Contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

**Art. 53** - As despesas da Colônia ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 54** – Os título de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados com a aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º - Os bens moveis e imóveis da Colônia serão arrolados e atualizados em inventário, e registrados em livro próprio pela diretoria.

§ 2º - A venda de imóveis efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, deverá ocorrer mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial, e na imprensa diária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 55** – A Colônia poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

**Parágrafo Único** – A obtenção de recursos financeiros para os fins deste artigo, seu fixação e destinação serão determinados em Assembléia Geral.

#### Capítulo X DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 56** – A Colônia somente será dissolvida, extinta ou modificada em sua constituição jurídica quando aprovado em Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim, com aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de associados em condições de voto.

**Art. 57** – No caso de extinção competirá a Assembléia estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período.

**Parágrafo Único** – Extinta a Colônia, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os bens serão incorporadas ao patrimônio da Federação das Colônias de Pescadores Artesanais do Estado de Santa Catarina – FEPESC.

#### Capítulo XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58** – O Regimento interno poderá complementar as normas de funcionamento da Administração da Entidade e da Assembléia Geral, desde que aprovado antes da convocação, observando-se as disposições legais e ao disposto neste estatuto.

**Art. 59** – A Colônia poderá ser dividida em zonas determinadas e denominadas Capatazias, em tantas quanto forem necessárias à organização da entidade, dentro de sua base territorial.



§ 1º - Nas Capatazias haverá um representante da Diretoria, denominado Capataz, que será eleito pela Diretoria e que se encarregará do cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e outras determinações da Colônia e da legislação pertinente sobre a pesca, auxiliando a administração em todos os assuntos que lhes forem delegados.

**Art. 60** - Os empregados da Colônia estarão sujeitos a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 61** - A Bandeira da Colônia será retangular, de cor branco no fundo, no Canto Esquerdo o emblema da Colônia e no Meio, em curva, a designação "Colônia de Pescadores", seguido da letra "Z" e o número de ordem que lhe for atribuído, por cima do Nome do município sede da base territorial e do nome do Estado em que estiver sediada.

**Art. 62** - O Emblema da Colônia será um escudo, tendo no seu interior, sobre campo preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pela dística "Pátria e Dever".

**Art. 63** - Os casos omissos no presente Estatuto e que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, em reunião conjunta, AD REFERENDUM da Assembléia Geral, observando-se o que dispõe a Constituição Federal, o Código Civil, CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), a Lei das Colônias (Lei nº 11.699/2008), as Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho e demais legislações pertinentes submetidos a apreciação administrativa e/ou judicial.

**Art. 64** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser assinado pela Diretoria e Conselho Fiscal, para que surta os efeitos legais. Sendo ainda necessário proceder ao regular registro no Ministério do Trabalho e Emprego e no Cartório de Títulos e Documentos.

**Art. 65** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou pela Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, para a autoridade competente.

**Art. 66** - Fica eleito o foro da circunscrição do município onde a Colônia tiver sua sede, para resolver quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Balneário Camboriú/SC, 30/09/2010

*[Handwritten signature]*  
**AFONSO MARTINS**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**IVANIR ABREU DE FREITAS**  
Tesoureiro

*[Handwritten signature]*  
**JOSE PINTO FELIPE**  
Secretário

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS GUSTAVO PIROLLA SENA**  
Advogado  
OAB/SC 21.996

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro de Pessoas Jurídicas**  
Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo 1017	Livro 1	Folha 136	Data 14/12/2010
Registro 4339	Livro A21	Folha 127	Data 14/12/2010
Emolumentos 0.00	Selo 0	Total 0.00	
Balneário Camboriú - SC. 14/12/2010 Oficial:			

*[Large handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.711.680/0001-16</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>21/11/1973</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>COLONIA DE PESCADORES Z-07</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações de couro</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE FRANCISCO VITOR</b>		NÚMERO <b>40</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>88.330-003</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(47) 3618-560</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/08/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2023** às **20:29:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07**  
**CNPJ: 82.711.680/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:58:56 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/08/2023.

Código de controle da certidão: **384E.4BA7.2A0F.CDEB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82.711.680/0001-16  
**Razão Social:** COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU  
**Endereço:** RUA SANTINHO S N / BARRA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072406523335576508

Informação obtida em 10/08/2023 16:36:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.711.680/0001-16

Certidão n°: 16000964/2023

Expedição: 17/04/2023, às 09:21:45

Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.711.680/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **COLONIA DE PESCADORES Z-07**  
CNPJ/CPF: **82.711.680/0001-16**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140168078003**  
Data de emissão: **24/06/2023 04:50:58**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/12/2023**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
242563 / 2023	20/07/2023	18/10/2023

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
82.711.680/0001-16	COLONIA DE PESCADORES Z 7.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 150129

### ATIVIDADE CNAE:

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

3839499 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

1510600 - Curtimento e outras preparações de couro

9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

### ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: JOSE FRANCISCO VITOR, 40

Complemento: CENTRO COMUNITARIO DA BARRA

Bairro: DA BARRA

CEP: 88332-230

### AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

### DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C23242563N9507D97**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320

**6º TERMO ADITIVO AO TF FCBC Nº 001/2019 PMBC 001/2019**

QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ** E A OSC COLONIA DE PESCADORES Z-7

Considerando o Termo de Fomento FCBC Nº 001/2019 PMBC 001/2019, o presente TERMO ADITIVO, encontra-se em consonância com o art. 57 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, conforme segue:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**I – DOS VALORES**

Fica(m) alterado(s) o(s) valor(es) de repasse que passa a ter um acréscimo de **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais), totalizando assim **(processo original + termos aditivos anteriores)** o **valor global de R\$ 689.310,00** dispostos nos valores mensais conforme segue:

JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI 2023	JUN 2023
JUL 2023	AGO 2023	SET 2023	OUT 2023	NOV 2023	DEZ 2023
		R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
<b>Total .....</b>					<b>R\$ 5.280,00</b>

**II – DAS METAS**

Fica(m) alterada(s) a(s) meta(s) anteriormente disposta(s) no plano de trabalho apresentado pela OSC, através do Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho anexo.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FCBC



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo Aditivo são provenientes da funcional programática:

**Unidade gestora:** Fundação Cultural de Balneário Camboriú

**Unidade Orçamentária:** 33003 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC

**Função:** 13 - Cultura

**Subfunção:** 392 – Difusão Cultural

**Programa:** 1919 – Valorização da Diversidade Cultural

**Ação:** 2156 – Apoio a Projetos Artísticos e Culturais

**Despesa:** 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, 22 de agosto de 2023.

---

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

---

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

## EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TF FCBC Nº 001/2019 PMBC 001/2019

Processo: Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC**

Organização da Sociedade Civil: **COLONIA DE PESCADORES – Z-7**

**TÍTULO:** AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO AOS PESCADORES E DEMAIS ATIVIDADES JUNTO A OSC DURANTE 4 MESES

Valor a ser repassado (aditivo) R\$ 5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais)

Vigência: O prazo de vigência é de 4 (quatro) meses, a contar a partir de setembro de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú - SC, 22 de agosto de 2023.

---

Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite  
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú  
Gestora do Fundo Municipal de Cultura



## Protocolo 74.867/2023



Código: 289.816.916.963.316.927

De: **Eduardo Humberto Oliveira Krewinkel** Setor: **PRGR - PCRS - Pareceres**

Despacho: **5- 74.867/2023**

Para: **SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 22 de Agosto de 2023

Para:

### COLONIA DE PESCADORES Z 07

coloniadepescadores-z7@hotmail.com · 47 99680-3723

CNPJ 82.711.680/0001-16

Balneário Camboriú/SC, . . /

Prezada Assessora,

Em resposta ao despacho 4 e, conforme o estabelecido no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, manifesto-me favoravelmente aos termos do 6º Aditivo ao Plano de Trabalho da parceria em questão.

Atenciosamente,

—

*[Assinado Digitalmente]*

**Eduardo Krewinkel**

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 28.567/2022

OAB/SC nº 50.558

---

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 28/08/2023 08:37:59 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação.” - *Dalai Lama*

1Doc

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu****Data de Cadastro:** 24/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5089103 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/08/2023 **Edição Nº:** [4311](#)ESTADO DE SANTA CATARINAMUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚFUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚFCBC C:\Users\Fundação Cultural\Desktop\download.png**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TF FCBC Nº 001/2019 PMBC 001/2019**

Processo: Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000  
Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC**

Organização da Sociedade Civil: **COLONIA DE PESCADORES – Z-7**

**TÍTULO:** AMPARAR O PESCADOR E ATENDER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS QUE RECEBEM, MANIPULAM, TRANSFORMAM, ELABORAM, PREPARAM, CONSERVAM, ACONDICIONAM, EMBALAM, DEPOSITAM, ROTULAM E TRANSITAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS ORIUNDOS DA PESCA, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO AOS PESCADORES E DEMAIS ATIVIDADES JUNTO A OSC DURANTE 4 MESES

Valor a ser repassado (aditivo) R\$ 5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais)

Vigência: O prazo de vigência é de 4 (quatro) meses, a contar a partir de setembro de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú - SC, 22 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite  
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú Gestora do Fundo Municipal de Cultura



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5089103, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5089103>

## Protocolo 10- 74.867/2023

---

**De:** Marilia R. - SCGTP - DCCC

**Para:** Representante: COLONIA DE PESCADORES Z 07

**Data:** 23/08/2023 às 10:08:05

**Setores envolvidos:**

SGA - DEPE, PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, FCBC, SCGTP, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - PARC, PRGR - PCRS

### Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014

Bom Dia! solicito a assinatura no Termo e no Plano de Trabalho do Sr. Levi, e tb da Gestora do fundo Sr. Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite.

—

**Marilia Coelho da Rosa**

*Coordenadora da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABE0-80C1-1D5E-6FC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ COLONIA DE PESCADORES Z 07 (CNPJ 82.711.680/0001-16) em 23/08/2023 10:16:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE (CPF 587.XXX.XXX-97) em 23/08/2023 13:34:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/ABE0-80C1-1D5E-6FC7>